

Uberaba/MG, 10 de agosto de 2018.

Senhores associados e criadores,

As **transferências de animais em caso de óbito do proprietário** seguem claras **exigências previstas em leis federais**, exigências essas que não são de lavra da ABCZ, forte em seu **compromisso de desburocratizar** e facilitar as praticas de assento de semoventes, **não podendo, contudo, negar vigência às normas jurídicas brasileiras.**

**A ABCZ não tem atribuição ou competência** para decidir ou opinar quem sucederia ou representaria os direitos patrimoniais de um falecido.

Existem **meios legais para tanto**, nominados processos e escrituras de inventários com a **obrigatória participação de agentes estatais dotados de fé pública** para estes atos como **juízes de direito** e **titulares de cartórios** de notas.

**A ABCZ não pode** em nenhuma circunstancia **atribuir-se de poderes típicos e exclusivos de magistrados ou notários.**

Tendo ciência a ABCZ do falecimento de um criador **todas as transferências de seus animais ficam bloqueadas.** A solução para o desbloqueio se dá com a apresentação do formal de partilha, documento final este que disciplina a transmissão do patrimônio do falecido, devidamente assinado por um Magistrado. É possível ainda fazê-lo por escritura pública, desde que obedecidos os requisitos legais.

**Eventuais omissões ou equívocos** do formal de partilha ou da escritura são supridos com a mesma formalidade no que se denomina **sobrepartilha**, elevando-se o tema aos juízes e notários.

**Em caso de urgência**, necessitando-se que as transferências sejam feitas antes da finalização dos inventários, necessário se faz que o *interessado pleiteie e obtenha ordem judicial "alvará"* especificando a ABCZ como entidade a cumpri-lo, bem como a quantidade e individualização dos animais e a favor de quem se fará a transmissão do domínio.

Todos os semoventes são registrados na ABCZ, **de forma individual com uma sequência de letras e números, identificação essa indispensável em qualquer cumprimento de transferência**, seja **em vida ou após a morte**, não satisfazendo a *mera quantificação de cabeças.*

Caso o criador tenha alguma duvida pode buscar suprimento com a secretaria geral da ABCZ que se encontra apta ao auxílio frente a continua capacitação e reunião da mesma com a Procuradoria Jurídica.

Remanescendo duvidas ou em caso de discordância deve o criador lavrar seus motivos por escrito protocolado na secretaria da ABCZ, instruídos com eventual documentação comprobatória do reclame para nosso parecer.



Nosso país luta hoje para ocupar mundialmente uma posição de probidade e retidão perante as outras nações desenvolvidas, almejamos contribuir com os elevados valores defendidos pelo presidente e seu corpo de diretores praticando **transparência, respeito às leis e igualdade de tratamento à todos os criadores**, escusando-nos por nossas eventuais limitações intelectuais.

Opinamos que se dê a mais ampla divulgação para conhecimento de terceiros.

É o parecer

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Julio Fontoura'.

Claudio Julio Fontoura

Procurador Jurídico Geral e Chefe de *Compliance*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nayara Passos Alves'.

Nayara Passos Alves

Procuradora Jurídica Adjunta e Chefe Adjunta de *Compliance*